



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de 1º Grau Menino Jesus                                                                                                                                                                                                                  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Menino Jesus, anteriormente denominado Escola de 1º Grau Menino Jesus, de Pacatuba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e aprova a mudança de denominação. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira                                                                                                                                                                                                                              |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 02265516-6                                                                                                                                                                                                                                            | <b>PARECER:</b> 1159/2004 | <b>APROVADO:</b> 16.12.2004 |

## **I – RELATÓRIO**

Diva Medeiros do Carmo, diretora do Colégio Menino Jesus, situado na Rua Major Cícero Franklin, 35, Centro, Cep: 61800-000, Pacatuba, mediante processo nº 02265516-6, solicita deste órgão o credenciamento da instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação para Colégio Menino Jesus.

O pedido refere-se ao funcionamento de uma instituição pertencente à rede particular de ensino, mantida pelo Colégio Menino Jesus Ltda, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 10.489.300/0001-30, representado pelos sócios, Diva Medeiros do Carmo e George Medeiros do Carmo.

A presente instituição foi anteriormente credenciada e seu curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer 1323/96, deste Conselho, com prazo de validade até 31.12.1999.

O quadro técnico-administrativo é representado por Diva Medeiros do Carmo, licenciada em Pedagogia, habilitada em Administração Escolar, registro nº 0145 e pelo secretário escolar, Francisco José Eduardo da Silva, registro nº 4721/96.

O corpo docente é composto por dezesseis professores, legalmente habilitados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Entretanto o regimento escolar deverá ser reelaborado, conforme legislação vigente e diretrizes deste órgão, ressaltando que são necessários alguns acertos como: constar só o nível oferecido pelo colégio, colocar o horário de funcionamento da biblioteca, acrescentar na seção relativa à Regularização da Vida Escolar:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1159/2004

classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos, excluindo: exame de capacitação, adaptação curricular, incluir na seção relativa à avaliação o disposto no artigo 24, inciso V, alínea a da Lei 9394/96 – LDB. Refazer a seção relativa à recuperação, consultando a Resolução 384/04, deste Conselho. Com relação a frequência, (artigo 100 e suas alíneas), refazer a redação do artigo, conforme artigo 24, inciso VI, da Lei Nº 9394/96, onde expressa; “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Menino Jesus, de Pacatuba, à autorização do curso de educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à aprovação da mudança de denominação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 1159/2004  |
| SPU          | Nº | 02265516-6 |
| APROVADO EM: |    | 16.12.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC